



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06, DE 2025.

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada consideração desta Colenda Câmara Municipal, nos termos do art. 24 da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei Ordinária nº 06/2025, que propõe a alteração do art. 2º da Lei Ordinária nº 1.404, de 07 de junho de 2011, que dispõe sobre Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), originalmente instituído pela Lei Ordinária nº 1.031, de 25 de junho de 2002.

A presente proposição visa atualizar a composição do CMDRS, de modo a refletir a atual realidade institucional e social do setor rural em nosso município, ampliando a representatividade e fortalecendo o caráter participativo e democrático do colegiado.

A reestruturação contempla a inclusão de entidades relevantes que atualmente desempenham papel ativo nas ações voltadas à agricultura familiar, à produção rural e ao desenvolvimento territorial sustentável, alinhando-se com as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais e com o fortalecimento da governança local.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Importa salientar que as alterações sugeridas foram discutidas e deliberadas no âmbito das entidades representativas que integram o Conselho, em consonância com o princípio da gestão democrática das políticas públicas e da participação social, conforme previsto no art. 1º, parágrafo único, e no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Trata-se, portanto, de medida de inequívoco interesse público, que assegura maior efetividade à atuação do CMDRS na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas voltadas ao meio rural, fortalecendo os mecanismos de diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil organizada.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de dar efetividade imediata às deliberações do Conselho, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica Municipal, confiando na costumeira atenção e aprovação por parte de Vossas Excelências.

Atenciosamente,

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06, DE 2025.

“Altera o art. 2º da Lei Ordinária nº 1.404, de 07 de junho de 2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições previstas no art. 24 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Ordinária nº 1.404, de 07 de junho de 2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por 8 (oito) membros titulares, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público e 4 (quatro) representantes da sociedade civil, e respectivos suplentes:

I - Representantes do poder público e sociedade civil:

- 1. Um representante da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Produção Municipal de Imperatriz;*
- 2. Um representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA local;*



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

3. *Um representante da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural - AGERP local;*

4. *Um representante da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB local.*

II - Representantes da Agricultura Familiar:

1. *Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Imperatriz;*

2. *Um representante da entidade Casa Familiar de Coquelândia;*

3. *Um representante do Sindicato Rural de Imperatriz (SINRURAL);*

4. *Um representante da entidade Obras sociais da diocese de imperatriz - OSDI.”*

Parágrafo único. O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições, e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros representantes das entidades que compõem o CMDRS.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE MAIO DE 2025, 173º DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito de Imperatriz



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06, DE 2025.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Ordinária nº 06/2025 tem como escopo a alteração do art. 2º da Lei Municipal nº 1.404, de 07 de junho de 2011, com vistas à reestruturação da composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

A medida visa adequar o referido órgão colegiado à nova realidade institucional, social e econômica do setor rural, promovendo maior representatividade, efetividade e governança participativa.

A alteração proposta fundamenta-se no princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), que impõe à Administração Pública o dever de adotar as melhores práticas institucionais, com vistas à obtenção de resultados concretos e à adequada prestação dos serviços públicos.

Nesse contexto, o fortalecimento dos conselhos municipais é instrumento legítimo e necessário para garantir a democracia participativa e



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

o controle social das políticas públicas, em especial na área rural, conforme disposto no art. 1º, parágrafo único, da Constituição da República.

Ademais, a nova composição busca assegurar a paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, respeitando os critérios de pluralidade, descentralização e representatividade exigidos pela Lei nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da política nacional da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais, bem como pelas diretrizes do Sistema Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – SNDRS.

A inclusão de entidades com atuação consolidada no meio rural, como a Casa Familiar Rural de Coquelândia, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, o Sindicato Rural de Imperatriz (SINRURAL) e a entidade Obras sociais da diocese de imperatriz - OSDI, assegura o efetivo envolvimento de organizações que conhecem a realidade do campo, atuam diretamente com agricultores familiares e promovem a formação técnico-profissional de jovens e a sustentabilidade socioeconômica em diversas comunidades.

Tal inclusão também encontra respaldo na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), que incentiva a gestão democrática por meio de conselhos com participação da sociedade civil organizada.

A medida também atende ao disposto no art. 204, inciso II, da Constituição Federal, que trata da participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação e controle das políticas públicas, garantindo a legitimidade das decisões e a efetividade das ações desenvolvidas no âmbito rural.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Ao possibilitar a criação de sua Câmara Técnica e a regulamentação de um novo Regimento Interno, o CMDRS estará apto a exercer plenamente suas atribuições consultivas, deliberativas e fiscalizadoras, aprimorando os mecanismos de planejamento, execução e avaliação de programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural sustentável, em consonância com os princípios da função social da terra, da preservação ambiental e da justiça social, pilares da ordem econômica nacional (art. 170, VI e VII, da CF/88).

Portanto, trata-se de proposta que visa aprimorar a estrutura institucional de um dos mais relevantes instrumentos de gestão participativa no âmbito municipal, fortalecendo a capacidade do Município de formular e implementar políticas públicas eficazes para o meio rural, com legitimidade, transparência e efetividade.

Diante da relevância da matéria e da sua repercussão direta na melhoria das condições de vida das comunidades rurais, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação célere da presente proposição, em regime de urgência, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica Municipal, por se tratar de medida de interesse público relevante e urgente.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito de Imperatriz